



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI O 'PROGRAMA BICICLETA BRASIL (PBB)', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Bicicleta Brasil (PBB)", no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Parágrafo único - O "Programa Bicicleta Brasil" tem os seguintes objetivos:

- I - a inserção da bicicleta como meio de transporte, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana;
- II - a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos ciclovitários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;
- III - a redução dos índices de emissão de poluentes;



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

IV - a melhoria da qualidade de vida no município e das condições de saúde da população;

V - o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

VI - a inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial do governo;

VII - a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas.

Art. 2º A implementação do "Programa Bicicleta Brasil (PBB)" deve atender ao que estabelece o art. 4º da Lei Federal n.º 13.724 de 4 de outubro de 2018.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Ao instituir o Programa Bicicleta Brasil - PBB no âmbito municipal, dando ao Poder Executivo a possibilidade de regulamentar, esta iniciativa, estamos atraindo verbas federais para o município e propiciando mais segurança e saúde aos cidadãos que utilizam o modal bicicleta para trabalhar ou para se divertir.

Se faz necessária tal lei municipal em razão do incentivo e atenção da atual administração com os ciclistas sulsancaetanenses, ante as necessidades de revisão dos conceitos de



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

mobilidade urbana, conscientizando a população e mudando a postura do Poder Público sobre a inserção de bicicletas como alternativa de transporte limpo e seguro.

No mundo, destacamos o exemplo da Holanda, país localizado na Europa Ocidental e não raramente recorrido por brasileiros que buscam melhores condições sociais, onde o uso da bicicleta como principal ferramenta de mobilidade urbana é uma conquista popular que teve apoio governamental.

Pelo relevante cunho social no qual se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 14 de junho de 2021.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**